

Área de concentração: **Direitos Humanos**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1. Sim, o conceito de dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, de acordo com a CF 1988. (até 1 ponto) Exemplo mais importante dignidade da pessoa humana como terceiro fundamento da República (artigo 1 inciso III) e outros dispositivos constitucionais. (1 ponto)

2. Sim a carga expansiva dos direitos humanos possibilitou a emergência de um novo texto normativo – com objetivo central da proteção da pessoa humana - no ordenamento jurídico brasileiro, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (até 1 ponto) Exemplos: Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Estatuto da Igualdade Racial; Lei Maria da Penha, etc . No plano Interamericano: Declaração de Cartagena (1984); Convenção de Bélem do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1993); Convenção Interamericana dos Direitos Humanos do Idoso (2015). (até 1 ponto)

3. Sim a prática efetiva da Democracia é um resultado do processo de afirmação histórica dos Direitos Humanos. Para afirmação dos direitos humanos é importante a democracia formal além da implementação da democracia material. (até 2 pontos) O principal exemplo normativo da democracia participativa na CF 1988 é o artigo 14 e seus três incisos, vale dizer: I) Plebiscito; II) Referendo e III) Iniciativa popular. No plano internacional “Declaração do Direito ao Desenvolvimento” (1986), Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) entre outros. (até 1 ponto)

4. Sim o Controle de Convencionalidade é resultado da força expansiva dos Direitos Humanos e do seu processo de internacionalização. (até 1 ponto). *O Controle de convencionalidade consiste na análise da compatibilidade dos atos internos (comissivos ou omissivos) em face das normas internacionais (tratados, costumes internacionais, princípios gerais de direito, atos unilaterais, resoluções vinculantes de organizações internacionais). Esse controle pode ter efeito negativo ou positivo: o efeito negativo consiste na invalidação das normas e decisões nacionais contrárias as normas internacionais, no chamado **controle destrutivo ou saneador de convencionalidade**, o efeito positivo consiste na interpretação adequada das normas nacionais para que estas sejam conformes às normas internacionais (efeito positivo do controle de convencionalidade), em um **controle construtivo de convencionalidade**. (Carvalho Ramos, André *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional* p. 333). (até 2 pontos)*